



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

04/08/10

45

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 768-14.2010.6.02.0000 – Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 7037**

**(04.08.2010)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 768-14.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB)  
**CANDIDATO** : ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, concorrente ao cargo de Deputado Federal, nº 1111  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**IMPUGNADO** : ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA  
**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha e outros  
**RELATOR** : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_\_ dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

  
Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA –  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 768-14.2010.6.02.0000- Classe 38**

**RELATÓRIO**

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato apresentou defesa às fls. 39/42 e os documentos de fls. 44/49. Em síntese, arguiu em sua contestação que foram devidamente juntados todos os documentos exigidos na legislação eleição e na Resolução TSE nº 23.221/2010, razão pela qual deve ser julgada improcedente a impugnação e deferido o registro de candidatura.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência da impugnação.

Diligenciado, o candidato apresentou a certidão de fls. 62 dos autos.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 768-14.2010.6.02.0000- Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação faltante, cumprindo-se a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Em que pese existir certidão positiva do Tribunal de Justiça de Alagoas (fls. 14), à fls. 62 consta certidão de objeto e pé dos processos encontrados, dando conta da inexistência de condenação criminal com trânsito em julgado ou por órgão colegiado.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 50), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, nº 1111, opção de nome ARTHUR LIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal, pela Coligação



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Registro de Candidatura nº 768-14.2010.6.02.0000- Classe 38**

**FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), no pleito de  
2010.**

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line and a short horizontal stroke at the bottom.

**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

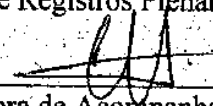
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7037, de 04/08/2010, foi conferido e publicado na 66ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Loren, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 768-14.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.870/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/08/2010 (SESSÃO Nº 66/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)  
**CANDIDATO** : ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 1111  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 1111  
**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha  
**ADVOGADO** : Henrique Correia Vasconcellos  
**ADVOGADO** : Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho  
**ADVOGADO** : Vanessa de Paula Monteiro  
**ADVOGADO** : Maíra Vasconcellos de Verçozza  
**ADVOGADO** : Yuri Pontes Cezario  
**ADVOGADO** : Rodrigo Fragoso Peixoto  
**ADVOGADO** : Maurício Lima de Mendonça  
**ADVOGADO** : Holmes Nogueira Bezerra Napolini  
**ADVOGADO** : Luísa Lima Bastos

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.037, de 04.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE

LIMA, Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 04 de agosto de 2010.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários